

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

QUARTEL DA DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS, EM SÃO LUIS-MA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Wellington Soares Araújo - Ten. Cel QOCBM.

Diretor de Atividades Técnicas do CBMMA.

Departamento Estadual de Trânsito/ DETRAN/MA

PORATARIA DETRAN/MA N° 1026 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** nos termos da Portaria nº. 223/2021-DETRAN/MA para apurar denuncia contida no Processo Administrativo nº. 2025.110214.21536.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **HERNANI JOSÉ LIMA FERREIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 836128-00, **FLAVIO VIEIRA DA SILVA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 797846-02, **ANDREW CARLOS BATISTA VIEIRA**, Analista de Trânsito, matrícula nº 832024-01, sob a presidência do primeiro, para constituir comissão de processo administrativo apuratório.

Parágrafo Único. Fica designada a servidora **KARYNE LIRA DIAS**, Assistente de Trânsito, matrícula nº 829385-00 como membro suplente da Comissão.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 07 de Novembro de 2025.

Diego Fernando Mendes Rolim
Diretor-geral do DETRAN/MA

ASSUNTO: Abono Permanência

O **Abono de Permanência** foi instituído pela Emenda Constitucional N° 41, de 19.12.2003, e consiste no pagamento equivalente ao valor da contribuição previdenciária para aquele servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade.

As informações constantes nos autos demonstram que o interessado cumpriu todas as condições para a obtenção do benefício requerido, com base no art.3º da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Sobre a matéria, assim determina o art. 59 da Lei Complementar N° 73, de 04 de fevereiro de 2004, *in verbis*:

Art.59. O segurado, em atividade, do Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária na forma prevista na Constituição federal e na Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Ressalta-se por oportunidade que: **o pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo conforme redação dada pela Portaria MPS N°.21, de 14/01/2014.**

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o abono de permanência ser concedido as servidoras a considerar:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DE CONCESSÃO
Lucia Maria Sousa Costa	001682-00	Assistente Técnico	22/07/2016

DGRH/DETRAN-MA, em 11 de novembro de 2025.

Ana Cristina Maia Leite
Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos
ID 256828

PORATARIA DETRAN/MA N° 1053 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e Clínicas Médicas/Psicológicas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA.

CONSIDERANDO a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 927, de 28 de março de 2022 do Contran e suas alterações, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO a relevância do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 12.667/2025, de 02 de outubro de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº 40.495, de 12 de setembro de 2025, alterado posteriormente pelo Decreto nº 40.658/2025, que visa promover a inclusão social e garantir o acesso à primeira habilitação para condução de veículos automotores a indivíduos em condição de vulnerabilidade social no Estado do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e Clínicas Médicas/Psicológicas, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo DETRAN/MA pelos serviços prestados constantes nesta Portaria, para a execução do Programa CNH Social, no âmbito do Edital nº 01/2025.



§1º A adesão de que trata o *caput* é obrigatória e dar-se-á, exclusivamente, por meio de requerimento do Anexo I desta Portaria, devendo ser protocolado via e-mail: controladoria.detran@gmail.com, no período de **14/11/2025 à 19/11/2025**, direcionado ao setor de Contadoria do DETRAN/MA;

§2º Para evitar prejuízos à população, em caso de não adesão de CFCs nos municípios contemplados no programa, o Comitê Gestor do Programa CNH Social autorizará, mediante solicitação dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, novas adesões fora do prazo do parágrafo anterior;

Art. 2º. É requisito para a adesão ao Programa CNH Social, no âmbito do Edital nº 01/2055 para todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs e Clínicas Médicas/Psicológicas, conforme as disposições instituídas nesta Portaria que atendam as seguintes condições:

I – estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN/MA;

II – não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes;

§1º. Nos casos em que não houver nenhuma adesão de Centro de Formação de Condutores (CFC) no município contemplado pelo Programa CNH Social, deverá ser observado o art. 1º, §2º.

§2º. A designação do Centro de Formação de Condutores (CFC) de outro município observará, sempre que possível, o critério de proximidade geográfica e disponibilidade de vagas, cabendo ao Comitê Gestor do Programa CNH Social organizar e divulgar a lista das empresas habilitadas a atender os beneficiários nessa condição.

Art. 3º No ato de adesão, o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.

§1º No momento da adesão deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados, vedado utilização de dados bancários de instituições financeiras digitais.

§2º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN/MA.

§3º As empresas devem manter as condições de regularidade previstas no *caput*, durante todo o período de operação, sob pena de serem desligadas do programa CNH Social, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§4º A qualquer tempo o DETRAN/MA poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no *caput* deste artigo.

§5º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do Programa CNH Social.

Art. 4º. A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Programa CNH Social, no âmbito do Edital nº 01/2025, deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN e Portarias do DETRAN/MA.

Art. 5º. Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para a qual foi credenciada, esta será automaticamente desligada do programa e o beneficiário/condutor será remanejado para outra empresa credenciada e que tenha aderido ao Programa CNH Social.

Título I

Dos preços pagos pelo DETRAN/MA às empresas credenciadas

Art. 6º. O Detran/MA pagará aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) que aderirem ao Programa CNH Social os valores abaixo discriminados:

I - Primeira Habilitação da Categoria “A”:

- a) Curso teórico-técnico – R\$ 300,00;
- b) Monitoramento/Telemetria do curso teórico-técnico – R\$ 150,00;
- c) Exame teórico-técnico aplicado pela Autoescola – R\$ 200,00;
- d) Repetência do Exame teórico-técnico - R\$ 200,00;
- e) Curso prático de direção veicular/20 horas/aula – R\$ 900,00;
- d) Monitoramento/Telemetria do curso prático de direção veicular – R\$ 200,00

II - Primeira Habilitação da Categoria “B”:

- a) Curso teórico-técnico – R\$ 300,00;
- b) Monitoramento/Telemetria do curso teórico-técnico – R\$ 150,00;
- c) Exame teórico-técnico aplicado pela Autoescola – R\$ 200,00;
- d) Repetência do Exame teórico-técnico - R\$ 200,00;
- e) Curso prático de direção veicular/20 horas/aula – R\$ 1400,00;
- d) Monitoramento/Telemetria do curso prático de direção veicular – R\$ 200,00

Art. 7º Os valores do monitoramento/telemetria serão repassados aos Centros de Formação de Condutores (CFCs), juntamente com os valores de seus respectivos cursos, após a conclusão de cada curso.

Art. 8º O Detran/MA pagará às Clínicas Médicas que aderirem ao Programa CNH Social os valores abaixo discriminados:

- I - Exame de aptidão física e mental - R\$ 126,09;
- II - Avaliação psicológica - R\$ 126,09;
- III - Avaliação por Junta Médica - R\$ 378,27

Art. 9º O beneficiário tem direto ao total de **01 (uma) reprovação** ou falta justificada em cada exame, ou seja 01 (uma) reprovação ou falta justificada no exame técnico-teórico e **01(uma) reprovação** ou falta justificada no exame prático de direção veicular. Caso ocorra a 2ª reprovação ou uma segunda falta justificada o novo exame será realizado às custas do beneficiário.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a repetição de justificativa de ausência, uma vez que a tolerância se limita a apenas uma única ocorrência durante o processo de habilitação.

Art. 10. O Programa CNH Social não contemplará os custos de falta, ou seja, em caso de falta, o beneficiário arcará com os custos da atividade faltosa, seja, aula teórica, prova teórica, aula prática, e prova prática;

Art. 11. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs), que aderiram ao Programa CNH Social, serão obrigados a informar ao DETRAN-MA em caso ocorra a 2ª reprovação no exame técnico-teórico do beneficiário do programa.

Art. 12. Em caso de abandono/desistência do beneficiário os CFCs receberão proporcionalmente aos serviços prestados ao beneficiário desistente.

§1º O pagamento aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) dar-se-á após a conclusão de cada etapa do processo de habilitação, conforme o registro no sistema RENACH e a comprovação da execução das atividades correspondentes.

§2º Em razão da forma de pagamento prevista no parágrafo anterior, fica vedada a mudança de Centro de Formação de Condutores (CFCs) pelo beneficiário durante a execução de qualquer etapa do processo de habilitação, sendo permitido o remanejamento somente após a conclusão da etapa que estava em andamento.

Art. 13. Os valores estabelecidos nos artigos 6º e 8º, somente serão aplicados para os alunos inscritos no Programa CNH Social, no âmbito do Edital nº 01/2025.

Art. 14. Os valores estabelecidos nos artigos 6º desta Portaria, somente serão pagos aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) ao final de cada etapa do processo de habilitação devidamente registradas no Sistema RENACH.

§1º O DETRAN/MA pagará aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e Clínicas Médicas/Psicológicas pelos serviços prestados, ao Programa CNH Social, no âmbito do Edital nº 01/2025, até 30º dia útil, contados a partir da data da abertura do processo de pagamento via SEI contendo Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal referente a conclusão da etapa.

§2º Quando a data do pagamento coincidir em dia não útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

§3º O pagamento será efetuado em conta bancária do Centro de Formação de Condutores - CFC, aberta em qualquer agência bancária, exceto em bancos digitais.

Art. 15. As empresas deverão, impreterivelmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, emitir a Nota Fiscal referente ao mês anterior e encaminhar solicitação de pagamento ao Comitê Gestor do Programa CNH Social, exclusivamente pelo sistema SEI, devidamente acompanhada da seguinte documentação:

I – Relatório com nome e número de CPF dos beneficiários do programa e a respectiva etapa concluída;
II – Nota fiscal com valor correspondente ao relatório do inciso anterior;
III - Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

§1º As empresas que não enviarem a documentação para recebimento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido neste artigo serão suspensas do programa e ficarão impossibilitadas de receber novas distribuições de beneficiários, sendo aberto procedimento disciplinar em desfavor da empresa.

§2º As Notas Fiscais, emitidas para o DETRAN/MA, deverão ser mantidas em arquivo dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e Clínicas Médicas/Psicológicas, e disponibilizadas quando solicitadas.

§3º As empresas que encaminharem nota fiscal da prestação de serviço fora do prazo estabelecido pelo DETRAN-MA deverão apresentar, além da documentação exigida neste artigo, também justificativa da não emissão de nota fiscal no prazo, sendo vedado o pagamento na ausência de um e/ou mais documentos e justificativa.

§4º Os trâmites internos referentes aos pagamentos seguem procedimentos que podem demorar até 30 (vinte) dias úteis para a conclusão do pagamento.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 16. A mudança ou migração do beneficiário para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita ao final de cada curso.

§1º Não será permitido alteração de clínicas, salvo em casos em que a clínica ao qual o beneficiário foi distribuído seja suspensa ou retirada do programa.

§2º Os exames e aulas teóricas e práticas deverão ser lançadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não podendo ser lançadas antes do dia da aula e após o prazo. Após esse período as empresas não receberão os valores referentes aos serviços prestados. Em caso de problemas técnicos, a empresa deverá entrar em contato com o Comitê Gestor do CNH Social antes do prazo limite.

§3º O Programa CNH Social só custeia **01 (um)** exame médico e psicológico por beneficiário;

- I- Em caso de inapto temporário, após o novo exame psicológico, se o beneficiário permanecer inapto, terá o Processo do Benefício do CNH Social cancelado, incluindo o Renach;
- II - Os lançamentos dos exames médicos, e psicológicos, devem ser lançados com a mesma data de validade.

§4º A solicitação de cancelamento de benefício deverá ser feita via SEI pela pessoa beneficiária ou pelo Centro de Formação de Condutores, com formulário devidamente assinado pelo beneficiário. Neste caso, o beneficiário ficará impedido de realizar nova inscrição pelo período de 02 (dois) anos;

Art. 17. Constatada qualquer irregularidade, bem como tentativa de fraude, por parte das empresas credenciadas para prestar serviço ao programa CNH Social, ocorrerá o imediato desligamento da empresa, em procedimento summaríssimo.

Parágrafo Único. O procedimento summaríssimo de desligamento da empresa credenciada consistirá em constatação da irregularidade ou tentativa de fraude e notificação do credenciado por e-mail.

Art. 18. Caso a empresa credenciada seja desligada do Programa CNH Social, os beneficiários distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de proximidade do município para o qual foram selecionados, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do Programa CNH Social, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor Geral do DETRAN-MA.

Art. 20. Não será permitido, salvo em casos descritos nesta Portaria, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN-MA que aderirem ao programa, durante a operação do processo de habilitação dos beneficiários contemplados.

Art. 21. Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do Programa CNH Social, em procedimento summaríssimo.



Art. 22. As credenciadas que não atenderem o disposto do §1º do Art. 1º dessa Portaria, ficará suspensa do programa para abertura de qualquer processo bem como receber qualquer beneficiário até que realizem a adesão.

Art. 23. Os beneficiários do programa que trata esta normativa podem denunciar irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal Ouvidoria, no site eletrônico do DETRAN-MA.

Art. 24. As empresas credenciadas ao DETRAN-MA que descumprirem quaisquer das cláusulas desta normativa estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nas demais normas procedimentais deste DETRAN-MA, bem como nas normas de âmbito federais, no que for análogo ou comparável de acordo com os textos em vigor e suas alterações supervenientes.

Art. 25. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) não poderão interromper uma etapa do processo de habilitação antes da conclusão, alegando atraso no pagamento de etapas anteriores.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a instauração de procedimento administrativo e a aplicação das penalidades cabíveis nos termos da Portaria DETRAN/MA nº 1201/2015, que regulamenta o credenciamento e funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, ou de outra que venha a substituí-la, atualizá-la ou complementá-la, sem prejuízo de demais sanções administrativas previstas em normas correlatas.

Art. 26. Em caso de alterações nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que impactem a execução do Programa CNH Social, no âmbito do Edital nº 01/2025, o Detran-MA editará nova portaria para adequar e regulamentar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso as alterações das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, impliquem modificações na forma de execução das etapas do processo de habilitação, inclusive quanto à participação dos Centros de Formação de Condutores - CFCs ou à extinção de cursos teórico-técnicos, o DETRAN/MA poderá revisar os valores mencionados nesta Portaria ou promover sua revogação total ou parcial, conforme a necessidade administrativa e o interesse público, garantindo a continuidade e a legalidade do Programa CNH Social.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM

Diretor-geral do DETRAN/MA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA CNH SOCIAL

Ao Presidente do Comitê Gestor do Programa CNH Social,

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no Município _____, UF _____, CEP _____, Tel. () _____, Email: _____ vem à presença de V. Sa., manifestar seu desejo participar do Programa CNH Social e estar de acordo com as regras do programa, nos termos da Portaria nº. xxxx/2025.

DECLARO ainda que a empresa _____, CNPJ Nº _____, não possui débitos FGTS, trabalhistas, ou com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

DECLARO ainda que a empresa _____, CNPJ Nº _____, está ciente que caso não esteja com regularidade fiscal não receberá os pagamentos referente ao programa CNH Social.

Segue as informações de agência e conta bancária, para efeito de recebimento de pagamentos referentes ao programa CNH Social: Banco/Agência: _____ e Conta nº _____.
Exceto fintechs (bancos digitais).

(Local/Data), _____

Atenciosamente,

Representante Legal

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições inseridas no Decreto nº 27.549 de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Intimar o servidor **MARCIO ANTONIO SOUZA DA SILVA**, Auxiliar de Segurança Penitenciário, mat.: 00903677-00, lotado na Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 4, do processo de exoneração nº 2025.560101.59418, para que exerça o direito à ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 18 e art. 27 da Lei Estadual nº 8.959/2009.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2025

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições inseridas no Decreto nº 27.549 de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Intimar o servidor **THIAGO FURTADO MARINHO**, Agente Penitenciário Temporário, mat.: 00880581-01, lotado na Penitenciária Regional de São Luís, do processo de exoneração nº 2025.560101.55749, para que exerça o direito à ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 18 e art. 27 da Lei Estadual nº 8.959/2009.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2025

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária